LEI Nº 898

Autoriza majoração de taxas de ligação de pena d'água e de esgoto, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 01 (primeiro) de janeiro de 1990 as taxas de ligação de pena d'água e de esgoto, passarão a ser celebradas à razão de 20% (vinte por cento) sobre Unidade Fiscal, por economia.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 29 de dezembro de 1989.

João Pelegrini
Prefeito Municipal